

LEI Nº 4.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, à COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, concessão de Direito Real de Uso de Parte da Área Institucional do Bairro Residencial Villagio, localizada nesta cidade de Iturama-MG, de propriedade do município de Iturama, constante da Matrícula 31.425 do SRI local, para fins de construção de uma Estação Elevatória de Água Tratada, com as seguintes medidas e confrontações:

“Área Institucional 01 _____ 363,03 m²

Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das Avenidas Dona Jandira Gouveia Franco Teixeira e João Secundino de Queiroz, medindo 12,01 metros de frente para esta última; aos fundos medindo 12,00 metros confrontando com a área remanescente da mesma área institucional; De um lado medindo 30,00 metros confrontando com a dita Avenida Dona Jandira Gouveia Franco Teixeira, e de outro medindo 30,50 metros confrontando com área remanescente da mesma área institucional, perfazendo um total de 363,03 m².”

Art 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, 02 (dois) anos a contar da assinatura da outorga se a Concessionária não tiver executada a obra descrita no artigo 1º.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) com a extinção da Concessionária;

b) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art 3º A destinação da área mencionada no artigo 1º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 26 (vinte e seis) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art 5º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso será revertida ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, quando finda ou revogada esta.

Art 6º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art 7º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de dezembro de 2.013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo